



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2003.

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES** do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – COMTRIB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e 4 (quatro) Conselheiros Suplentes.

§ 1º - Os 4 (quatro) Conselheiros Efetivos serão 2 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 2 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 2º - Os 4 (quatro) Conselheiros Suplentes serão 2 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 2 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 3º - Os Representantes:

I – Da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) conselheiros efetivos:

- a.1) o Responsável pela Diretoria e Fazenda;
- a.2) o Responsável pela Gerência de Fiscalização;

b) Conselheiros Suplentes, 2 (duas) Autoridades Fiscais responsáveis pela área fazendária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II – Dos Contribuintes serão:

a) conselheiros efetivos:

- a.1) um Representante do CRC;
- a.2) um Representante da OAB;

b) Conselheiros Suplentes, 2 (dois) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município;

§ 1º - A cada Conselheiro, efetivo ou suplente em exercício, bem assim ao Presidente do Conselho, será atribuído um jeton correspondente a 80 UFMs, por sessão.

§ 2º - Ao Secretário Geral do Conselho será atribuída a gratificação mensal correspondente a 160 UFMs, sem prejuízo do jeton como Conselheiro.

§ 3º - Somente serão remuneradas as sessões que apreciarem no mínimo, dez (10) processos.

Art. 3º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES compete:

- I. julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
- II. julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art.4º - Os conselheiros de que trata o art. 2º desta Lei terão as seguintes atribuições:

- I. examinar os processos que lhe foram distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II. comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III. pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IV. proferir voto, na ordem estabelecida;
- V. redigir os Acórdãos de julgamento em processo que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI. redigir, quando designado pelo Presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII. prolatar, se desejar, voto escrito e fundamento, quando divergir do relator.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Contribuintes será presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) presidir as sessões;
- b) convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
- c) determinar as diligências solicitadas;
- d) assinar os Acórdãos;
- e) proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- f) designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

Art. 6º - Competirá ao Secretário Geral do Conselho:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões;
- b) fazer executar as tarefas administrativas;
- c) promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
- d) distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 7º - O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos pelo Diretor da Fazenda.

Art. 8º - O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º - Perderá a condição de Conselheiro o representante que:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho do dia 27.02.2003 lho:

Elson Pires
Presidente

Parágrafo Único – A entidade ou órgão a que pertencer o Conselheiro incurso na sanção do presente neste artigo, deverá, imediatamente, indicar o seu substituto.

Art. 10 - Perderá, também, a condição de Conselheiro, a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida do Cargo que ocupe na Administração Municipal.

Art. 11 - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Não serão remuneradas as sessões que excederem a 6 (seis) mensais.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo através do Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a baixar, se necessário, normas complementares para o perfeito funcionamento do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei de Meios – Secretaria Municipal da Fazenda – Programa de Trabalho 04.123.0410.2010.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, ²⁵~~27~~ de fevereiro de 2003.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 27 de 02 de 2003

Elson Pires
Presidente

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 25 de 02 de 2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 25 de 02 de 2003 (S. Extra.)

Elson Pires
Presidente